

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0027 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0027 / 2007 DE 01/02/2007

PROMOVENTE: VEREADOR LENICE LEMOS

E M E N T A: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (DENOMINADA CONGREGAÇÃO
EVANGÉLICA LUTERANA REDENTOR FILIADA À IGREJA EVANGÉLICA
LUTERANA DO BRASIL E MANTENEDORA DO COLÉGIO LUTERANO DE
SÃO PAULO).

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 27 de 07

Parlamentar

406

Vereadora Lenice Lemos

Projeto de Lei nº

01 - PL

01- 0027/2007

"Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que especifica e dá outras providências".

LIDO HOJE
07 FEV. 2007
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Fin. e Orçamento

[Signature]

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal, nos termos da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, alterada pelas Leis nº. 5.120 de 8 de março de 1957; nº. 6.915 de 14 de junho de 1966; nº. 7.211 de 19 de novembro de 1968; nº. 11.295 de 27 de novembro de 1992 e nº. 12.520 de 24 de novembro de 1997, a entidade denominada **CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA REDENTOR** filiada à **IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA DO BRASIL** e mantenedora do **COLÉGIO LUTERANO DE SÃO PAULO**, sediada na Rua Professor Vilalva Júnior, nº. 73 - Moinho Velho - Bairro Ipiranga, Cidade de São Paulo - SP.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões Competentes; Sala das Sessões em 01 de fevereiro de 2007.

[Signature]
VEREADORA LENICE LEMOS

QUIPE DE PUBLICAÇÃO
07 FEV 2007
SGP.42

J.M.S.P. - SGP 2

-01-Fev-2007-16:17-011469

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob:

nº 223

Em 01/03/07

Ass: _____


Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

Folha nº 02 do proc.
Nº 27 de 07
Adelina C. - P. Parlamentar

trata-se de associação civil de direito privado, de natureza religiosa e sem fins lucrativos a qual elenca em seu estatuto uma série de objetivos que, num aspecto geral, visam promover, pelos meios mais adequados, a ação social cristã e a educação em todos os níveis, tais como cursos de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, curso superior, cursos de extensão e pós-graduação, cursos seqüenciais, tecnológicos, profissionalizantes e livres podendo manter ainda cursos especiais. Nessa consonância cumpre ressaltar que esta é mantenedora do Colégio Luterano de São Paulo razão pela qual se

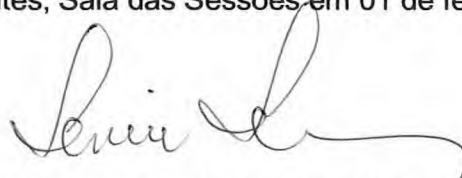
apresenta educacional.

A referida CONGREGAÇÃO é entidade idônea devidamente registrada junto ao 2º Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital, ou seja, preenchendo todos os requisitos necessários ao deferimento desta declaração. É de suma importância destacar que todos componentes da Diretoria Executiva também são pessoas idôneas, haja vista as certidões negativas da Secretaria da Receita Federal, Procuradoria Geral da Receita Federal, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Executivos Fiscais Estaduais e Municipais), da Falência e Concordata juntadas às fls.75/100 do livro de relatório de atividades da respectiva congregação.

Enfim, para que seja declarada de utilidade pública, exige-se que organização tenha personalidade jurídica, que esteja em efetivo funcionamento, prestando serviços desinteressados à comunidade e que seus dirigentes de qualquer órgão deliberativo, não sejam remunerados, o que, de fato, é comprovado pela documentação que vem instruir o presente.

Portanto, diante do exposto a referida congregação se adequa e preenche todos os requisitos formais para que seja declarada de utilidade pública e assim sendo não havendo qualquer impedimento para tal.

Às Comissões Competentes; Sala das Sessões em 01 de fevereiro de 2007.



VEREADORA LENICE LEMOS



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-27 de 20 01 03 07 (a) Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

07/03/07


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

12/03/07


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 12/03/07 às 18:30
 RF Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
JOLBE BONDES
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 15/04/07
 Presidente [assinatura]
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 19/04/07 AS 18:20
 POR Amelia
 SAÍDA: 08/05 AS: 17 H 00 ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 06/06/07 AS 17:30
 POR [assinatura]
 SAÍDA: 15/06 AS: 11 H 00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) neste data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 04 a folha de informação, nº

em 04/08/07 [assinatura]

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 1008/2007
PARECER Nº

/ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0027/07

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Lenice Lemos, que declara de utilidade pública a Congregação Evangélica Luterana Redentor filiada à Igreja Evangélica Luterana do Brasil.

A declaração de utilidade pública não se insere entre as matérias de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, elencadas nos arts. 37, § 2º, e 69 da Lei Orgânica, o que faz incidir a regra geral de iniciativa dos arts. 13, *caput*, e 37, *caput*, da Carta Paulistana.

Assim, os membros do Legislativo podem propor projetos de lei sobre a matéria.

Os efeitos da declaração de utilidade pública dizem respeito à relação especial que se estabelecerá entre o Poder Público e a entidade beneficiária da declaração, como reconhecimento de sua condição de entidade prestadora de relevantes serviços à comunidade e o caráter benemérito dessa contribuição social.

Observe-se que a declaração objeto da propositura não retira do Senhor Prefeito a competência para a verificação e exigência do cumprimento dos requisitos legais, porém, uma vez atendidos estes e enquanto estiverem atendidos estes, a entidade requerente faz jus à integração no rol municipal das entidades declaradas de utilidade pública.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

01/8/07

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 6824-4000 www.camara.sp.gov.br
pl0027-07e

17 - RELCOM
17- 1410/2007

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

SSEM EFETO

coluna _____

Conferido: _____

À Outra Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 03/08/07

SILVANO RAMALHO DOS SANTOS
R.F. 10.799
Secretaria

RECEBIDO

Comitê _____

Em 03/08/07

10799

MÔNICA R. A. PAIVA
R.F. 10.799
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Carlos Apolinário

Par: _____

Sal: 24/08/08

Em: _____

Obs: 6

Termos: _____

RE DESIGNAÇÃO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Domingos Dissai

Para relatar _____

Sala de _____

Em 09/03/08

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue ☒ juntado _____ nota data documentos _____

e papel de _____ sob folha _____

nº 05

Em 02/10/09



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 05 do proc
nº 24107 de
Mônica R. A. Paiva

16 - PAR
16- 0251/2008

PARECER Nº
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 27/2007.

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

De autoria da Nobre Vereadora Lenice Lemos a presente propositura visa declarar de utilidade pública municipal a Congregação Evangélica Luterana Redentor filiada à Igreja Evangélica Luterana do Brasil e mantenedora do Colégio Luterano de São Paulo, sediada na Rua Professor Vilalva Junior, nº 73 – Moinho Velho - Ipiranga.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade** (fls. 04).

Esta Comissão considera que a propositura merece prosperar por se tratar de medida que procura reconhecer o trabalho daquela entidade, que segundo o autor presta serviços desinteressados à comunidade, promovendo ação social, religiosa e educativa em todos os níveis.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 02/04/08

Myryam Athie – Presidente

Domingos Dissei - Relator

17 - RELCOM
17- 6017/2008

A. Costa Ferreira
Tribunal de Contas
Em 02/04/08

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

02, 04, 08 às 15 h 30

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.066
Secretário

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Paulo Francisco
Para relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 09/4/2008
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Milton Leite

deferido na reunião ordinária de 24/09/08

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 12/01/2009.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

RF 69888

Proc. encerrado com 5 fls.

Arquivado em 14/01/09

O Func.º *Lucas Manuel M. T. Alves*

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 6 e folha de informação
sob nº 7 21/08/09

Marcelo Faria
Secretário
RF 101.066



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO – LÍDER DO DEMOCRATAS



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-01274/2009

Requeiro, com fundamento no art. 275, parágrafo 2.º, do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento do Projeto de Lei relacionado abaixo, de autoria da vereadora Lenice Lemos do Democratas.

Projeto de Lei 27/2007.

Sala das Sessões,


VEREADOR CARLOS APOLINÁRIO
LÍDER DO DEMOCRATAS





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 7
do processo n.º 01-27 de 20 07 / 21 / 08 / 2009 (a) Brasão

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

20/08/09

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS N.º 13-1274/09
segue o presente expediente para volta à tramitação.

SGP-33 em, 21/08/09

O Func.º

Brasão
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Com. de Finanças

21/08/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

21, 08, 09 às 19h00

MÁRIO SÉRGIO MORTA
RP 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FLORIANO REGANO
Para rubrica
Salvo
Em 24/8/2009
Obs: o prazo de 3 dias, nos
termos do C.O.

Segue 22 juntado 8 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 8 sob folha 8
nºs 8 a 10. — 1 —

Em 03, 11, 09

MDS.
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -08- do proc.
nº 01-27 de 20 07
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10951

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 27/2007:

1º) Qual o impacto financeiro/orçamentário, inclusive do ponto de vista tributário, da aprovação da proposição?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Ver. Floriano Pesaro, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Wadih Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -09- do proc.
nº. 01-27 de 20 07
M.T.S.
Marta Tereza Afonso da Silva
RF 10651

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00625/2009

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 27/07, de autoria da Vereadora Lenice Lemos, que "Declara de Utilidade Pública Municipal a entidade que especifica e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 27/07 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

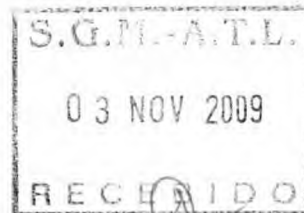
SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº - 10 - do proc.
nº. 01-27 de 2007
Maria Tereza Antunes da Silva
RF 10651



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 03 de novembro de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0625/2009, de
28/10/09, encaminhando cópia do PL 27/07, de autoria da Vereadora Lenice
Lemos.

Anexo: fotocópias do PL 27/07 e requerimento da Comissão solicitante.

Segue 7 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folhas
n° 11 a 27. — 1 —

Em 23/11/09

MJS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de maio de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 646109-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0625/2009
Processo nº 2009-0.321.099-8

Folha nº - 11 - do proc.
nº. 01-27 de 20 07

Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 03576/2009

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação do órgão competente desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 27/07, de autoria da Vereadora Lenice Lemos, que declara de utilidade pública municipal a entidade que especifica, explicitando os requisitos e procedimentos a serem observados pela entidade interessada visando à declaração de utilidade pública, medida que não comporta normatização mediante lei, do que deflui a inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/drs
Resp 27-07

A SGP-15
Em. 18/11/09
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 19/11/09
Caros rolone de Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A contc CFO
SP, 23/11/09.

Caros rolone de Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

LEI Nº 4.819, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955

08

2019-0321029-0

CÓPIA

LEI N.º 4.819, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1955

Dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações a serem declaradas de utilidade pública.

Juvenal Lino de Mattos, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de novembro de 1955, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do município, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a) — que adquiriram personalidade jurídica, há mais de dez anos;
- b) — que servem à coletividade em determinado setor, continuamente;
- c) — que os cargos de sua diretoria não são remunerados; e,
- d) — que sejam de reconhecida idoneidade.

Parágrafo único — Quando se tratar de associação, não deverão os seus estatutos conter dispositivos que impeçam a admissão de sócios que se enquadrem nas finalidades sociais.

Art. 2.º — São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de utilidade pública:

- a) — prestarem ao município a sua colaboração no setor de sua especialidade;
- b) — cederem ao município para fins sociais, temporariamente, e mediante acôrdo, os locais onde tenham as suas atividades.

Art. 3.º — O município se obriga perante as sociedades, associações e fundações, ao seguinte:

- a) — a isentar de impostos os locais onde exerçam as suas atividades; e,
- b) — a prestar a colaboração de seus serviços, dentro das possibilidades normais.

Art. 4.º — O município fornecerá às sociedades, associações e fundações, diploma em que constará a concessão de utilidade pública.

Art. 5.º — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 21 de novembro de 1955, 402.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, Juvenal Lino de Mattos — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Octávio Braga — O Secretário das Finanças, Procópio Ribeiro dos Santos — O Secretário de Obras, Joaquim Alcindo Valls — O Secretário de Educação e Cultura, João Batista Gonçalves Martins Azevêdo — O Secretário de Higiene, Erlindo Salzano.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 21 de novembro de 1955 — O Diretor, Hedair Labre França.

LEI Nº 5.120, DE 08 DE MARÇO DE 1957

09

2017-0321-099-8

CÓPIA

LEI N.º 5.120, DE 8 DE MARÇO DE 1957

Altera a redação do artigo 1.º e a letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.819, de 1955.

Wladimir de Toledo Piza, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de fevereiro de 1957, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 1.º da Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955:

"Art. 1.º — As sociedades civis, associações e fundações sediadas no território do Município podem ser declaradas de utilidade pública, desde que o requeiram ao Executivo, provados os seguintes requisitos":

Art. 2.º — VETADO.

Art. 3.º — Redija-se assim o item "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955:

"a) isentar de impostos os locais onde exerçam suas atividades, desde que as entidades não tenham fim de lucro ou ganho".

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 8 de março de 1957, 404.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Wladimir de Toledo Piza — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Antônio Soares Lara — O Secretário de Educação e Cultura, Henrique Richetti.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 8 de março de 1957. — O Diretor substituto, Amador Florence.

LEI Nº 6.915, DE 24 DE JUNHO DE 1966

Folha nº -14- do proc.
nº 01-27 de 2007
Mestre Teodoro da Silva
RF-10051

10
2019-0541-8
109-8

CÓPIA

LEI Nº 6.915, DE 24 DE JUNHO DE 1966

Altera a redação da alínea "a" do
artigo 1.º da Lei n.º 4.819, de 21-11-55.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de junho de 1966, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação, a alínea "a" do artigo 1.º da Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955:

"a) — Que adquiriram personalidade jurídica, há mais de cinco anos";

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 24 de junho de 1966, 413.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — Fernando Guedes de Moraes, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Meiches. — O Secretário de Educação e Cultura, Valério Giulii — O Secretário de Higiene e Saúde, Fauze Carlos — O Secretário de Abastecimento, Elias Corrêa de Camargo.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 24 de junho de 1966 — O Diretor, Adriano Theodosio Serra.

LEI Nº 6.947, DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

Folha nº -15- do proc.
nº 01-27 de 20 07
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

22-03-1966 09-3
11
CÓPIA

LEI Nº 6.947, DE 14 DE SETEMBRO DE 1966

Dá nova redação ao artigo 3.º da Lei
n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 29 de agosto de 1966, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 3.º da Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955, parcialmente modificado pela Lei n.º 5.120, de 8 de março de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º — A declaração de utilidade pública, nos termos desta lei, não implica na concessão de isenção fiscal, ou de qualquer favor semelhante.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não impede a concessão de isenções previstas em lei, nem a colaboração às entidades declaradas de utilidade pública, de acordo com as possibilidades e a critério do Executivo".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 14 de setembro de 1966, 413.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — Respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, Fernando Guedes de Moraes — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Meiches — O Secretário de Educação e Cultura, Valério Giuli — O Secretário de Higiene e Saúde, Fauze Carlos — O Secretário de Abastecimento, Elias Corrêa de Camargo — O Secretário de Serviços Municipais, Araripe Serpa — O Secretário de Bem Estar Social, Paulo Soares Cintra.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 14 de setembro de 1966. — O Diretor, Adriano Theodosio Serra.

LEI Nº 7.211, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

1x
2007-0521099-8
B

CÓPIA

LEI N.º 7.211, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

Altera a redação da alínea "a" do artigo 1.º da Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955, já modificada pela Lei n.º 6.915, de 24 de junho de 1966.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 21 e seus parágrafos 1.º e 2.º, combinado com o prescrito no Artigo 23, da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1.º — Passa a ter a seguinte redação a alínea "a" do artigo 1.º da Lei n.º 4.819, de 21 de novembro de 1955, já modificada pela Lei n.º 6.915, de 24 de junho de 1966:

"a) — Que adquiriram personalidade jurídica há mais de três anos";

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 19 de novembro de 1968, 415.º da fundação de São Paulo — O Prefeito José Vicente de Faria Lima — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Teófilo Ribeiro de Andrade Filho — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — O Secretário de Obras, José Melches — Jair Carvalho Monteiro, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura — Carlos Augusto Autran Pederneras de Lima, respondendo pelo expediente da Secretaria de Higiene e Saúde — O Secretário do Abastecimento, João Pacheco Chaves — O Secretário de Serviços Municipais, Gesner Cunha — Eduardo de Campos Rosmaninho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Bem Estar Social Paulo Henrique Meinberg, respondendo pelo expediente da Secretaria de Turismo e Fomento — O Secretário Municipal de Transportes, George Soares de Moraes.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 19 de novembro de 1968 — O Diretor, Paulo Villaga.

LEI Nº 11.295, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

Folha nº -17- do proc.
nº 01-27 de 2007
MS
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10851

20:00-0 13 099-8
[Handwritten signature]

CÓPIA

LEI N. 11.295 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

Altera a redação da alínea "a" do artigo 1º da Lei n. 4.819⁽¹⁾, de 21 de novembro de 1955, já modificada pela Lei n. 6.915⁽²⁾, de 24 de junho de 1966, também modificada pela Lei n. 7.211⁽³⁾, de 19 de dezembro de 1968

(Projeto de Lei n. 306/89, do Vereador Gilberto Nascimento)

Luiza Erundina de Sousa, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de novembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a ter a seguinte redação a alínea "a" do artigo 1º da Lei n. 4.819, de 21 de novembro de 1955, já modificada pela Lei n. 6.915, de 24 de junho de 1966, também modificada pela Lei n. 7.211, de 19 de novembro de 1968:

"a) Que adquiriram personalidade jurídica há mais de um ano."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 12.520, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997

LEI N. 12.520 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a atualização dos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a obtenção da declaração de utilidade pública pelas sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município de São Paulo

(Projeto de Lei n. 14/97, do Vereador Salim Curiati)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no Município de São Paulo, que forem declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar, no prazo de três anos contados da declaração, perante os órgãos próprios da Prefeitura, documentos atualizados comprobatórios dos requisitos legais para a sua concessão.

§ 1º A cada período de três anos, contados da primeira atualização de documentos, o procedimento deverá ser renovado.

§ 2º A atualização de documentos a que se refere este artigo, bem como as despesas dela decorrentes, serão de exclusiva responsabilidade de cada sociedade civil, associação e fundação declarada de utilidade pública.

Art. 2º As sociedades civis, associações e fundações que, na data da publicação desta Lei, já tiverem sido declaradas de utilidade pública há mais de três anos, deverão atualizar os documentos a que se refere o artigo anterior no prazo de 365 dias contados da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Para as sociedades civis, associações e fundações declaradas de utilidade pública há menos de três anos da publicação desta Lei, o prazo para a atualização dos documentos é o fixado no artigo 1º, o qual deve ser contado a partir da data da respectiva declaração de utilidade pública.

Art. 3º O não-cumprimento do disposto nesta Lei implica, obrigatoriamente, na cassação do título de utilidade pública já conferido, cabendo aos órgãos próprios da Prefeitura a adoção das providências a respeito.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÓPIA

DECRETO Nº 16.619, DE 14 DE ABRIL DE 1980

Folha nº -19- do proc.
nº 01-27 de 2007
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

15
2007-0321-009-8
CÓPIA

DECRETO N. 16.619 — DE 14 DE ABRIL DE 1980

Regula a tramitação de pedidos de declaração de utilidade pública de entidades sediadas no território do Município

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Os pedidos de declaração de utilidade pública, formulados nos termos da Lei n. 4.819 (1), de 21 de novembro de 1955, com as alterações introduzidas pelas Leis ns. 5.120 (2), de 8 de março de 1957, 6.947 (3), de 14 de setembro de 1966, e 7.211 (4), de 19 de novembro de 1968, serão decididos na conformidade com o estatuto neste Decreto.

§ 1º No Gabinete do Prefeito será centralizado o controle dos pedidos, com informações cadastrais permanentemente atualizadas, desde o ato preliminar da autuação até a decisão final, incluindo a organização do quadro geral das entidades declaradas de utilidade pública.

§ 2º O Assessor, especialmente designado para exercer as atribuições referidas no parágrafo anterior, verificará sobre a correta instrução dos pedidos, antes da autuação dos requerimentos, encaminhando-os, a seguir, à Secretaria Municipal que exerça atividade correlata com os objetivos preponderantes da entidade interessada.

Art. 2º As Secretarias Municipais ficam incumbidas de promover a análise da documentação apresentada para cumprimento das exigências do artigo 1º da Lei n. 4.819/55, com a alteração introduzida pela Lei n. 7.211/68, bem como de emitir parecer quanto ao mérito da entidade postulante, com proposta conclusiva a respeito, devolvendo o processo ao Gabinete do Prefeito para decisão final.

Art. 3º Os cadastros existentes na Coordenaria do Bem-Estar Social e na Secretaria das Finanças serão redistribuídos às Secretarias referidas no § 2º, do artigo 1º, deste Decreto, que, por seu turno, passam a manter cadastramento próprio.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Administração, utilizando-se dos dados cadastrais organizados no Gabinete do Prefeito, adotará as providências necessárias à publicação periódica da relação das entidades declaradas de utilidade pública, com o objetivo de divulgar, entre os órgãos da Administração Municipal, os benefícios previstos no artigo 2º da Lei n. 4.819/55.

Art. 5º O Assessor a que alude o § 2º, do artigo 1º, deste Decreto, cuidará da expedição e entrega, às entidades declaradas de utilidade pública, de cópia do diploma legal correspondente, conforme previsto no artigo 4º da Lei n. 4.819/55.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reynaldo Emygdio de Barros — Prefeito do Município.

CÓPIA

PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA PEDIDO INICIAL DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

nº 20 - do proc.
nº 01-27 de 2007
7775
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

1. Requisitar por ofício, com endereço e telefone atualizados e e-mail, se houver, da entidade, subscrito por seu Presidente e endereçado ao senhor Prefeito do Município de São Paulo, explicitando o pedido de declaração de utilidade pública municipal;
2. **Cópia integral do estatuto social** da entidade, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, as devidas alterações introduzidas pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e pela Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005; sendo requisito inafastável, para análise do pedido, a existência de cláusula expressa no estatuto social de que os cargos do corpo diretivo **não são remunerados** e que a entidade tenha personalidade jurídica há mais de 1 (um) ano;
3. Certidão de Breve Relato, do livro de pessoa jurídica, do Estatuto Social da entidade, expedida pelo respectivo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
4. **Cópia da ata de eleição e de posse** dos atuais membros da diretoria, registrada no competente Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
5. Declaração de Idoneidade, sob as penas da lei, de cada um dos membros da atual diretoria, inclusive dos suplentes. A Declaração é pessoal e intransferível,
6. Comprovante atualizado de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet, em consonância com a Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007 (C.N.P.J.);
7. **Relatório das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício de 2.008** bem como proposta de trabalho para o corrente exercício (2009), **devidamente assinados pelo presidente**, de modo a possibilitar a análise do cumprimento do requisito legal, que exige a prestação, pela entidade, de serviços à coletividade, em determinado setor e de maneira continuada. Não será aceito como relatório, a simples entrega de folhetos ou similares. É expressamente proibida a entrega de documentos encadernados;
8. Balanço patrimonial e financeiro, bem como demonstração de resultado do exercício findo em 31 de dezembro de **2.008**, devidamente assinado por contador e presidente;
9. Preenchimento da ficha Identificação da Entidade (anexo);
10. Em se tratando de Fundações, além dos itens 1 a 9, **cópia autenticada** do Regimento Interno, se houver, e do comprovante de aprovação de seu ato constitutivo e alterações posteriores, pelo Ministério Público.

Providenciados todos os documentos relacionados, a entidade deverá entregar o pedido junto ao protocolo da Secretaria do Governo Municipal, localizado ao Viaduto do Chá, nº 15 – 3º andar – Edifício Matarazzo - sede do Gabinete do Prefeito.

(Legislação: leis nºs 4.819/55, 5.120/57, 6.947/66, 7.211/68, 11.295/92 e 12.520/97).
Site: portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/governo/0003

16
2009-01-27
[Assinatura]

MODELO DE REQUERIMENTO

São Paulo, ____ de ____ de ____

Excelentíssimo Senhor

(nome do Prefeito)

Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo

17
2007-02-27 09:09 - 8
JTB

_____(nome da requerente), CNJP nº _____ situada
_____(endereço completo), CEP _____,
telefone _____, FAX _____, e-mail _____, vem
por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade
Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada à _____
(indicar a finalidade da entidade), para o que apresenta a documentação
anexa.

Nestes Termos
P. Deferimento

Assinatura do Presidente da Entidade

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CÓPIA

18



Eu, ____ (nome) ____, nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF, residente e domiciliado _____, bairro, cep, ocupando o cargo de, na entidade, declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta.

Data

Assinatura do declarante

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

FICHA INFORMATIVA - PREENCHER SOMENTE O QUE A ENTIDADE JÁ POSSUI

01 - NOME DA ENTIDADE:

02 - ENDEREÇO DA ENTIDADE:

03 - BAIRRO:

04 - MUNICÍPIO:

05 - UF:

06 - CEP:

07 - Nº REGISTRO ATUAL DO
ESTATUTO SOCIAL:

08 - TELEFONE:

09 - FAX:

10 - E-MAIL:

11 - CNPJ:

12 - DATA DA FUNDAÇÃO:

13 - REGISTRO NO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

14 - PROCESSO DE CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS:

15 - NÚMERO, DATA E VALIDADE DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

16 - NÚMERO, DATA E VALIDADE DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

17 - DATA DA CONCESSÃO DO RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL (DIA, MÊS E ANO):

18 - DATA DA CONCESSÃO DO RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL (DIA, MÊS E ANO):

19 - DATA DA CONCESSÃO DO RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL (DIA, MÊS E ANO):

20 - DATA DA CONCESSÃO DO RECONHECIMENTO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE
INTERESSE PÚBLICO (DIA, MÊS E ANO):

21 - DATA DA CONCESSÃO DO RECONHECIMENTO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL (DIA, MÊS E ANO):

INFORMAÇÕES DO DIRIGENTE DA ENTIDADE

01 - NOME COMPLETO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE:

02 - PERÍODO DO MANDATO (MÊS E ANO)

____/____ A ____/____

OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

- | | | |
|---|--|-----------------------------------|
| ☐ ASSISTÊNCIA SOCIAL | ☐ EDUCAÇÃO | ☐ SAÚDE |
| ☐ REPASSE RECURSOS | ☐ CULTURA | ☐ ESPORTE |
| ☐ CRECHE | ☐ MEIO AMBIENTE | ☐ PESQUISA |
| ☐ OUTRAS: _____ | | |

FILIAIS, DEPARTAMENTO OU NÚCLEOS DE ATIVIDADES

NOME:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF:

NOME:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF:

NOME:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF:



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

Folha nº 25 - do proc.
nº 01-27 de 2007
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10631

CÓPIA

Folha de informação nº 01.....

Do processo.....nº..2009-0.321.099-8...em 16./11./09.... (a) 1.....

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei nº 27/07, de autoria do Legislativo

SGM/ATL - Senhora Assessora Especial

Cuida o presente do projeto de lei nº 27/07, de autoria do Legislativo, através do qual se pretende declarar de utilidade pública municipal a entidade denominada **“CONGREGAÇÃO EVANGÉLICA LUTERANA REDENTOR”**.

No Município de São Paulo, a declaração de utilidade pública está regida pela Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955, alterada pelas Leis nºs 5.120, de 08 de março de 1957; 6.915, de 24 de junho de 1966; 6.947, de 14 de setembro de 1966; 7.211, de 19 de novembro de 1968 e 11.295, de 26 de novembro de 1992 (fls. 08/13).

Já a Lei nº 12.520, de 24 de novembro de 1997 (fls. 14), mencionada no texto do Projeto de Lei de fls. 03, dispõe sobre a atualização trienal dos documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a manutenção da referida declaração.a declaração de utilidade pública.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

Folha nº 26 do proc.
nº 01-27 de 2007
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651
CÓPIA

Folha de informação nº 11.....

Do processo.....nº..2009-0.321.099-8...em 16.11.09 (a)

Dispõe o artigo 1º, da Lei nº 4.819, de 21 de novembro de 1955:

“Art. 1º - As sociedades civis, associações e as fundações sediadas no território do município, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que requeiram ao Executivo, provados os seguintes requisitos:

- a. Que adquiriram personalidade jurídica há mais de um ano;*
- b. Que servem à coletividade em determinado setor, continuamente;*
- c. Que os cargos de sua diretoria não são remunerados; e,*
- d. Que sejam de reconhecida idoneidade.”*

Como se pode observar, a Lei determina que a competência para declarar uma entidade de utilidade pública é do Executivo, mediante provocação da entidade interessada e desde que cumpridos os requisitos legais.

Para que uma entidade obtenha o Título, não basta o cumprimento do disposto no artigo 1º, da Lei nº 4.819/55. Há também a necessidade de ser comprovado o mérito social dessa entidade, que será emitido por meio de parecer técnico expedido pela Secretaria Municipal afeta à área de atuação da entidade requerente, conforme disposto no Decreto nº 16.619, de 14 de abril de 1980, que regula a tramitação desses pedidos (fls. 15).



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**

Folha nº 27 do proc.
nº 01-27 de 20 09
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha de informação nº 13.....

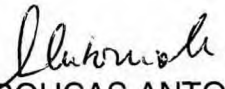
Do processo.....nº..2009-0.321.099-8...em 16./11./09.... (a) 13.....

CÓPIA

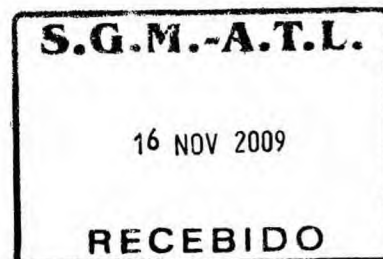
A relação dos documentos necessários para a obtenção da Declaração de Utilidade Pública Municipal está anexada a fls. 16/20. Esses mesmos documentos podem ser consultados no seguinte endereço:
http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/utilidade_publica.

Diante do exposto, ficam prejudicados os quesitos de fls. 04.

São Paulo, 16 de novembro de 2009


SILVANA A. REBOUÇAS ANTONIOLLI
Assessora Chefe - SGM/AT

SRA/CBN



Redistribuído ao nobre Vereador 4940

Para Relatar,

Sala da Comissão de Funções e Orçamento

Em 22 de fevereiro 2010


Presidente

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Arselino 14/10

deferido na reunião ordinária de: 14/04/10

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 15.05.10

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Sauza Jantos

deferido na reunião ordinária de: 20/04/10

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 06/05/10.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Gilson Zaneto

deferido na reunião ordinária de: 12/05/10

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 20.05.10

Segue M juntado S, nesta data

Documento S o papel de informação

Rubricado S sob folha S nº 24/10

Em 26/05/10 - 28/27

Paulo Victor Faria Ribeiro

Técnico Administrativo

RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00578/2010

Folha nº 24 do proc.
nº 01-0027 de 20 07
Paulo Victor Faria Ribeiro
Técnico Administrativo
RE 11335

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 27/2007**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Lenice Lemos, visa declarar de utilidade pública municipal a entidade denominada Congregação Evangélica Luterana Redentor, filiada à Igreja Evangélica Luterana do Brasil e mantenedora do Colégio Luterano de São Paulo, sediada na Rua Professor Vilalva Júnior, nº 73, Moinho Velho, Bairro Ipiranga, Cidade de São Paulo – SP.

Solicitadas informações ao Executivo, responderam os órgãos competentes que a Lei nº 4.819/1955 “determina que a competência para declarar uma entidade de utilidade pública é do Executivo, mediante provocação da entidade interessada e desde que cumpridos os requisitos legais. Para que uma entidade obtenha o Título, não basta o cumprimento do disposto no artigo 1º, da Lei nº 4.819/55. Há também a necessidade de ser comprovado o mérito social dessa entidade, que será emitido por meio de parecer técnico expedido pela Secretaria Municipal afeta à área de atuação da entidade requerente, conforme disposto no Decreto nº 16.619, de 14 de abril de 1980, que regula a tramitação desses pedidos”.

Desse modo, no âmbito de competência desta Comissão, apesar dos louváveis propósitos da nobre Autora, consideramos que a matéria não deva prosperar, eis que os procedimentos ligados à declaração de utilidade pública já estão devidamente regulados em legislação específica, conforme apontado. Destarte, quaisquer intervenções nessa sistemática poderiam até mesmo implicar em utilização ineficiente de recursos públicos.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26 05 10.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente


Ver. Antonio Donato
Autor do Voto Vencedor

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Arselino Tatto


Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel


Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite


Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 00595/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do proc.
nº 01-0027 de 2007
Paulo Victor Faria Ribeiro
Técnico Administrativo
R-1335

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 27/2007**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Lenice Lemos, visa declarar de utilidade pública municipal a entidade denominada Congregação Evangélica Luterana Redentor, filiada à Igreja Evangélica Luterana do Brasil e mantenedora do Colégio Luterano de São Paulo, sediada na Rua Professor Vilalva Júnior, nº 73, Moinho Velho, Bairro Ipiranga, Cidade de São Paulo – SP.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26.05.10.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente


Ver. Arselino Tatto
Relator


Ver. Antonio Donato
(contrário)

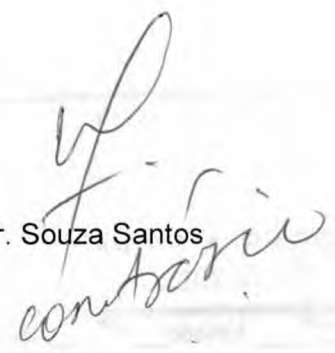
Ver. Adilson Amadeu


Ver. Atilio Francisco
(contrário)

Ver. Aurélio Miguel


Ver. Gilson Barreto
(contrário)

Ver. Milton Leite


Ver. Souza Santos
(contrário)

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 04, 05, 28

Publicado no D.O.M. de
29, 05, 2010

Página(s) 208 Coluna(s) 01

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por:

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

A SGP-23

São Paulo, 31/05/10

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

31 MAI 2010

14:30 Horas

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

À Comissão de
Educação, Cultura e Esporte^s (Reunião conjunta)

Encaminho o presente, nos termos do Art. 83 do Regimento
Interno.

14/06/2010

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 14/06/10

MONTEIRO A. PAIVA
RF 10799 RF 10799

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Marco Aurélio

Para rubricar:

Sala de Cultura e Esportes

Em 23/06/2010

Obs.: o prazo para rubricar é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Sigue — juntado — nesta data

Documento — e papel de informação

Rubricado — sob folha — nº 30

MÁRIO SÉRGIO HORTA
Em 07/02/10
RF 101.000



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº **30**

do processo n.º 01 - 0027 de 2007

09/02/11

(a) _____

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

S

Sigue	—	juntado	—	nesta data
Documento	—	a papel de informação		
Rubricado	—	sub folha	—	nº 31
Em 12/04/2011				

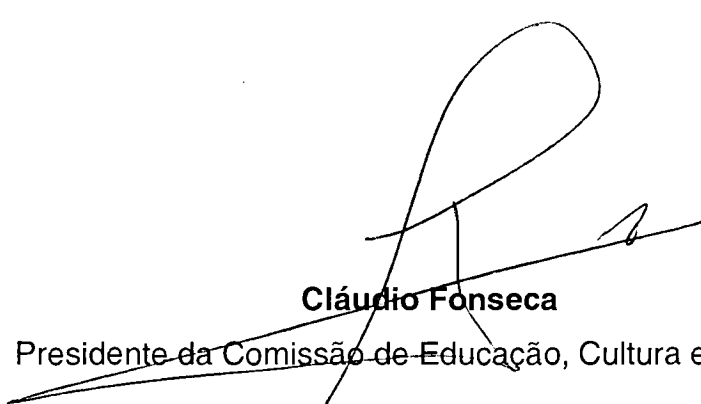
MÁRIO SÉRGIO HORTA
RE 101.080
Secretário

À SGP-2

Sr^a. Secretária:

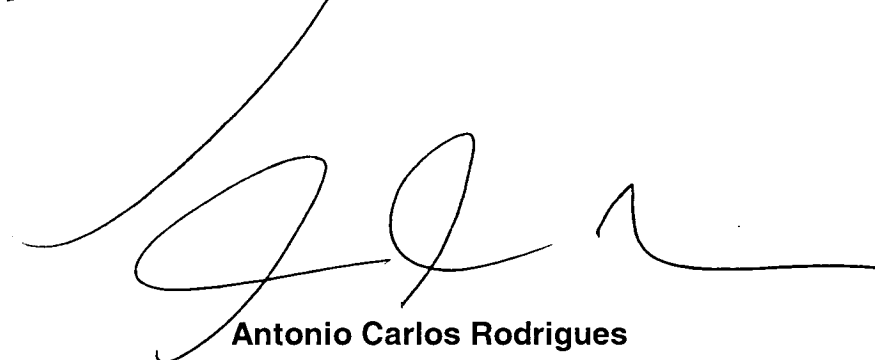
Ref.: **PL 0027/2007 - Vereador Lenice Lemos**

Tendo sido exarados os pareceres das Comissões ao PL em referência, enviamos o presente projeto para apreciação do Egrégio Plenário. São Paulo, 06/04/2011.



Cláudio Fonseca

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes



Antonio Carlos Rodrigues

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

A SGP-2 1
São Paulo, 12/04/2011

MÁRIO SÉRGIO HONIA
RF 10.086
Secretário

RECEBIDO SGP-21
Em 13/04/2011
11h36
Eduardo Almeida
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntaço(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
— a — e folha de Informação
sob nº 32. 02/01/13

Robert Cassio Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.252 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 32

do processo nº 01-0027 de 2007 02 / 01 / 2013 (a) *Rf*

Roberto Cassio Gonçalves
Oper. de Computador
RF 101.252

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP-21
RF 10.860

69886

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Requisitado em 21/08/2009	
Arquivado em 05/02/2013	
Ellete L.S.	

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33